



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2019.

Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Urânia – SP para o Exercício de 2019.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.-A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **20%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2019**.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente as alíquotas de Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2019 a 2046.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Alíquotas Suplementar.

| ANO | ALÍQUOTA SUPLEMENTAR |
|-------------|----------------------|
| 2019 a 2023 | 2,00% |
| 2024 a 2028 | 3,00% |
| 2029 a 2033 | 5,10% |
| 2034 a 2038 | 8,67% |
| 2039 a 2043 | 16,04% |
| 2044 a 2046 | 16,04% |

Art. 2º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária serão de 33%, incluído a taxa de administração de 2%, sendo 22% o custo normal do Ente e 11,00% a parte total contributiva do Servidor que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º. Mantém inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



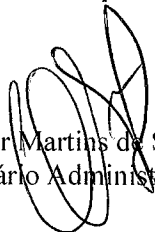
Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 21 de maio de 2019.



Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.



Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo